



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**LEI MUNICIPAL Nº 751, de 07 de Agosto de 2007.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR, e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.- Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação Popular, de caráter consultivo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programa na área de habitação popular.**

**Art. 2º.- O Conselho Municipal de Habitação Popular tem por objetivos elaborar e submeter à apreciação do Executivo Municipal, bem como fiscalizar a execução dos mesmos.**

**Art. 3º.- Compete ao Conselho Municipal de Habitação Popular, especialmente:**

**I- Formular a política habitacional para o Município;**

**II- Indicar prioridades para a execução de programas habitacionais e ações voltadas para este setor;**

**III- Compatibilizar os planos, programas e projetos habitacionais do município com as esferas estaduais e federais;**

**IV- Estimular a produção de moradias para a população de baixa renda;**

**V- Adequar os programas habitacionais às peculiaridades físicas, topográficas e sociais existentes;**

=====

**CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0**  
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333  
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

VI- Propor e assegurar terrenos apropriados para a implantação de moradias, preservando o meio ambiente;

VII- Procurar adequar a tipologia da construção às necessidades da família, assegurando melhor qualidade de vida;

VIII- Propor alternativas construtivas como auto-construção, mutirão com auto-gestão e forma similares;

IX- Definir junto à representação das famílias selecionadas, os valores a serem pagos para aquisição da moradia;

X- estabelecer os direitos e deveres da família para com a moradia que adquirir através de programas ou projetos sugeridos por este conselho;

XI- criar e manter atualizado um banco de dados sobre a questão habitacional do município;

XII- indicar as diretrizes e propor ao Executivo normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação Popular;

XIII- propor ao Executivo os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos de fundo nos programas de habitação popular;

XIV- propor ao Executivo normas para a gestão do Patrimônio vinculado ao Fundo;

XV- fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do fundo, assim como a respectiva prestação de contas, solicitando, se necessário, orientação do órgão de finanças do Executivo Municipal;

XVI- elaborar o seu regimento interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação Popular será constituído da seguinte forma:

I- 1(um) representante das famílias que residem nos Conjuntos Habitacionais existentes na cidade Mauriti;

II- 1(um) representante das Associações Comunitárias;

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0  
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333  
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

III- 4(quatro) representantes do Executivo Municipal, dos seguintes  
seguimentos:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Infra-Estrutura;
- d) Secretaria de Finanças;

IV- 1(um) representante da igreja Católica;

V- 1(um) representante das Igrejas Evangélicas;

Art. 5º- Para a escolha dos representantes de que trata o artigo anterior, serão observados os seguintes critérios:

I- A escolha dos representantes descritos nos incisos I e II do artigo anterior, será realizada em assembléia das respectivas organizações;

II- os representantes do Executivo municipal serão indicados pelo  
Prefeito Municipal;

III- os representantes das igrejas Católicas deverão ser indicados na Assembléia Paroquial, entre o Clero e os leigos;

IV- os representantes das igrejas Evangélicas serão indicados pelas representações das referidas Ordens Religiosas em Mauriti;

V- a presidência do Conselho será eleita através de seus membros.

§1º- Todos os representantes não - Governamentais do Conselho Municipal de Habitação Popular terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§2º- As decisões do Conselho Municipal de Habitação Popular serão tomadas com a presença da metade mais um de seus membros.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação Popular tem vigência ilimitada.

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0  
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333  
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, baixará Decreto Regulamentado a presente Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 07 de Agosto de 2007.**

  
**Isaac Gomes da Silva Júnior**  
PREFEITO MUNICIPAL

=====

**CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0**  
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333  
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

